



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

**Emenda Modificativa ao PNE, referente ao
Objetivo 3 e a Meta 3.a. do Anexo do
Projeto de Lei.**

Art.1º O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do primeiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.

Meta 3.a: Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o final do decênio.”

JUSTIFICATIVA

A antecipação do prazo para a alfabetização plena de todas as crianças do segundo para o primeiro ano do ensino fundamental reflete os avanços recentes na pesquisa educacional, nas práticas pedagógicas e nas políticas públicas voltadas à primeira infância. Evidências científicas apontam que intervenções precoces e de qualidade na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental têm impactos significativos no desenvolvimento das habilidades linguísticas e cognitivas, favorecendo a alfabetização ainda mais cedo, desde que garantidas as condições adequadas de ensino e aprendizagem.

Essa proposta também visa enfrentar, de maneira mais eficaz, as desigualdades educacionais históricas, promovendo a equidade desde o início da trajetória escolar. Ao estabelecer a meta intermediária de alfabetizar ao menos 80% das crianças até o final do primeiro ano nos primeiros cinco anos de vigência do PNE, o novo texto cria um compromisso progressivo, mas ambicioso, que mobiliza esforços federais, estaduais e municipais para expandir e qualificar políticas de formação docente, acesso a materiais didáticos adequados e acompanhamento pedagógico.



* C D 2 5 2 4 0 0 4 3 5 6 0 0 *

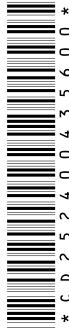


Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Por fim, manter o prazo final do decênio para garantir a alfabetização de todas as crianças até o primeiro ano do ensino fundamental preserva a coerência com diretrizes anteriores e assegura um horizonte viável de consolidação de resultados, sem retroceder nos compromissos já assumidos com o direito à alfabetização na idade certa.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

Apresentação: 20/05/2025 18:39:25.930 - PL261424
EMC 2865/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2865/2025



* C D 2 2 5 2 4 0 0 4 3 5 6 0 0 *

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252400435600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini